



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014

Concorrência Pública para fins de outorga de concessão real de uso de um imóvel rural de terras de cultura, matriculado sob o nº 10.964, situado no perímetro rural do Município de Sananduva, com área de 12.550m², com uma benfeitoria de dois pavimentos em alvenaria, com área total edificada de 279,08m², e equipamentos, destinados à instalação de agroindústria vinícola e fábrica de sucos.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o § Único do art. 12 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 04 do mês de junho de 2014**, em Sananduva, RS, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Fiorentino Bachi, nº. 673, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas referente a outorga de concessão real de uso de um imóvel e equipamentos, nos termos da Lei Municipal nº 2.770, de 29 de outubro de 2012, destinados à instalação de agroindústria vinícola e fábrica de sucos, conforme discriminação a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão real de uso de bem público, autorizada pela Lei Municipal nº 2.770, de 29 de outubro de 2012, consistente em um imóvel rural de terras de cultura, matriculado sob o nº 10.964, situado no perímetro rural do Município de Sananduva, com área de 12.550m², com uma benfeitoria de dois pavimentos em alvenaria, com área total edificada de 279,08m², destinados à instalação de agroindústria vinícola e fábrica de sucos, com os seguintes equipamentos:

- 1.1.01** - Três extratoras de sucos cítricos;
- 1.1.02** - Uma suqueteira;
- 1.1.03** - Uma peneira confeccionada em aço inox, usada para separar o suco do bagaço;
- 1.1.04** - Uma envasadora de sucos, para garrafas e garrafões de tamanhos diversos;
- 1.1.05** - Uma desengaçadeira, em aço inox;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- 1.1.06 - Uma mesa para lavagem da uva, em aço inox;
- 1.1.07 - Uma máquina de lavar embalagens de vidro de diversos tamanhos, em aço inox;
- 1.1.08 - Uma caldeira a lenha;
- 1.1.09 - Um pasteurizador para suco tubular em aço inox;
- 1.1.10 - Um micro laboratório, composto por equipamentos de análise de potabilidade de água;
- 1.1.11 - Um tanque pulmão, em chapa de aço inox;
- 1.1.12 - Uma mesa para computador, em MDF;
- 1.1.13 - Um armário em aço, com quatro gavetas e pastas suspensas;
- 1.1.14 - Uma escrivaninha em MDF, com 03 gavetas;
- 1.1.15 - Um computador completo;
- 1.1.16 - Uma impressora multifuncional a laser;
- 1.1.17 - Uma cadeira giratória.

1.2 - Ao término do prazo de vigência da concessão, o objeto da presente licitação deverá ser restituído ao Município de Sananduva em bom estado de conservação e funcionamento.

1.3 - Todas as despesas necessárias à abertura e o desenvolvimentos das atividades comerciais do empreendimento, bem como as licenças necessárias, serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação somente pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia 02 de junho de 2014.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão **apresentar e comprovar:**

2.3.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2 - Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade dos diretores;



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 - Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Concorrência Pública em epígrafe.

2.4 - Os documentos constantes para registro cadastral poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)

Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)

3.1 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento as disposições do item 2.3.1 ao 2.3.4 do presente edital.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

3.2 - O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta para utilização do Imóvel, descrevendo:

- Tipo do empreendimento;
- Custo financeiro de instalação do empreendimento, compreendendo a projeção de valores a serem investidos (adequações, realização de serviços, aquisição de equipamentos, entre outros), com o respectivo cronograma de realização;
- Cronograma de instalação do empreendimento;
- Projeção de criação de empregos diretos no empreendimento;
- Estimativa de produtores fornecedores de matéria prima para a fabricação de vinhos e sucos, e prazos estimados.

4 - DAS OBRIGACÕES



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

4.1 - Todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento e manutenção da agroindústria vinícola e fábrica de sucos, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do proponente vencedor.

4.2 - Deverá o concessionário fazer a manutenção, limpeza, higiene do objeto da presente concessão de uso, bem como, das instalações e dependências.

4.3 - As modificações e adequações no imóvel objeto da presente concessão, somente poderão ser executadas pelo proponente adjudicado, após prévia aprovação e consentimento do Município.

4.4 - O Concessionário não poderá utilizar o objeto da outorga da permissão para fins adversos ao definido no objeto.

4.5 - O licitante vencedor do certame deverá realizar, à suas expensas, as melhorias, adaptações e serviços necessários ao regular funcionamento do empreendimento, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato de concessão de uso. Poderá ser prorrogado o prazo ora previsto, mediante pedido fundamentado do concessionário.

4.6 - O Licitante vencedor poderá adquirir demais equipamentos destinados à produção e industrialização de vinhos e sucos, e instalá-los junto ao objeto licitado, sendo que os mesmos, após findo o prazo de concessão, poderá removê-los.

4.7 - Ao término do período de vigência da concessão de uso, o concessionário deverá restituir o bem imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias necessárias nele edificadas reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações, com exceção dos equipamentos adquiridos pelo concessionário, os quais poderão ser removidos.

4.8 - Em caso de rescisão contratual antes do término do período da concessão, o concessionário deverá desocupar imediatamente o imóvel independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, cabendo ao Município indenizar as benfeitorias realizadas de acordo com avaliação.

4.9 - Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo de vigência contratual ou a transferência à terceiros do empreendimento, poderá o Município retomar imediatamente o bem imóvel e suas benfeitorias, sem direito à indenização.

5 – DOS DIREITOS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5.1 - O vencedor terá o direito à exploração comercial de agroindústria vinícola e fábrica de sucos.

5.2 – Qualquer destinação diversa ao previsto no presente Edital ensejará a rescisão contratual.

6 - DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.886/93.

6.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - O presente Edital será julgado primeiramente pela análise da documentação exigida através do Envelope “01” - **DOCUMENTAÇÃO**.

7.1.1 - Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos constantes no Envelope “01” - **DOCUMENTAÇÃO**.

7.1.2 - Aos licitantes não habilitados na fase de habilitação serão devolvidos os envelopes, fechados como entregues, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.2 – Após superada a fase de habilitação, serão julgadas as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas.

7.2.1 - Será vencedora a Proponente habilitada que tenha apresentado o maior número de pontos, auferidos pela Comissão de licitações.

7.2.3 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

a) Pontuação de **01 (um) ponto** para cada real a ser investido para fins de instalação do empreendimento, até o seu efetivo funcionamento, limitada a pontuação deste item a 500.000 pontos.

b) Pontuação para o proponente cujos investimentos tenham os seguintes prazos para conclusão das instalações:

- 50.000 (cinquenta mil) pontos para até 30 dias;
- 30.000 (trinta mil) pontos para prazo de 31 a 60 dias;
- 20.000 (vinte mil) pontos para prazo de 61 a 90 dias..

c) Pontuação de **30.000 (trinta mil) pontos** para cada emprego direto a ser gerado com o empreendimento;

d) Pontuação de **100 (cem) pontos** para cada produtor fornecedor de matéria prima para a fabricação de vinhos e sucos;

7.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.4 Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar entrelinhas, vícios ou rasuras;
- b) Não esteja em conformidade com os quesitos do Edital;

8 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

8.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

9 – DO PRAZO DA CONCESSÃO



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

9.1 - O prazo de validade da presente concessão será de **10 (dez) anos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município.

10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1 - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste Edital.

10.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

10.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais do art. 109 da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

10.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

10.1.4.2 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

10.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7 - No término dos seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente



Prefeitura Municipal de Sananduva **Estado do Rio Grande do Sul**

vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como, dos setores de fiscalização e vigilância em saúde.

11.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

11.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

11.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8886/93.

11.8 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

11.9 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8 886/93.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.10 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo 78, da legislação atinente.

11.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

11.12 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal, pelo telefone (54) 3343-1266, ou no site www.sananduvars.com.br no link *Licitações*.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
02 de maio de 2014.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº .../2014.

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Roberto Caldato**, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e, do outro lado,doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014 celebram o presente ato, o qual será regido pelas cláusulas que seguem:

PRIMEIRA – Constitui objeto deste ato a outorga de concessão real de uso de bem público, autorizada pela Lei Municipal nº 2.770, de 29 de outubro de 2012, consistente em um imóvel rural de terras de cultura, matriculado sob o nº 10.964, situado no perímetro rural do Município de Sananduva, com área de 12.550m², sobre o qual foi edificada uma benfeitoria de dois pavimentos, em alvenaria, com área total de 279,08m², destinados à instalação de agroindústria vinícola e fábrica de sucos.

Parágrafo Único: Faz parte deste contrato, a concessão dos equipamentos abaixo descritos, que são novos e deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, quando do término da concessão, em bom estado de conservação e funcionamento:

- Três extratoras de sucos cítricos;
- Uma suqueteira;
- Uma peneira confeccionada em aço inox, usada para separar o suco do bagaço;
- Uma envasadora de sucos, para garrafas e garrações de tamanhos diversos;
- Uma desengaçadeira, em aço inox;
- Uma mesa para lavagem da uva, em aço inox;
- Uma máquina de lavar embalagens de vidro de diversos tamanhos, em aço inox;
- Uma caldeira a lenha;
- Um pasteurizador para suco tubular em aço inox;
- Um micro laboratório, composto por equipamentos de análise de potabilidade de água;
- Um tanque pulmão, em chapa de aço inox;
- Uma mesa para computador, em MDF;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- Um armário em aço, com quatro gavetas e pastas suspensas;
- Uma escrivaninha em MDF, com 03 gavetas;
- Um computador completo;
- Uma impressora multifuncional a laser;
- Uma cadeira giratória.

SEGUNDA – Toda e qualquer modificação e/ou adequação no imóvel objeto da presente concessão, somente poderá ser executada após prévia e expressa aprovação e consentimento do Município.

TERCEIRA – A **CONCESSIONÁRIA** poderá adquirir equipamentos destinados à produção e industrialização de vinhos e sucos, e instalá-los junto ao objeto deste contrato, sendo que os mesmos, após o término do prazo de concessão, poderão ser removidos.

QUARTA - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar o objeto deste ato para fins adversos ao definido no objeto, tendo, porém, o direito de explorar comercialmente a agroindústria vinícola e fábrica de sucos.

QUINTA - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** ficará a cargo do Município, através das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e da Saúde, bem como dos Setores de Fiscalização e Vigilância em Saúde.

SEXTA - O presente ato terá **vigência pelo prazo de 10 (dez) anos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, a critério do Município.

Parágrafo Primeiro: Ao término do período de vigência da concessão de uso, o imóvel e seus acessórios deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, sendo que as benfeitorias necessárias nele edificadas reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações, com exceção dos equipamentos adquiridos, os quais poderão ser removidos;

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual antes do término do período da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá desocupar imediatamente o imóvel independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, cabendo ao **CONCEDENTE** indenizar as benfeitorias realizadas de acordo com avaliação;

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo ou a transferência a terceiros do empreendimento, poderá o **CONCEDENTE** retomar imediatamente o bem imóvel e suas benfeitorias, sem direito à indenização.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

SÉTIMA - Todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento e manutenção da agroindústria vinícola e fábrica de sucos, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único: São, ainda, obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

a) Fazer a manutenção, limpeza e higiene do objeto da presente concessão de uso, bem como, das instalações e dependências;

b) Realizar, às suas expensas, as melhorias, adaptações e serviços necessários ao regular funcionamento do empreendimento, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado;

c) Usar o imóvel com zelo, mantendo-o sempre limpo e nas condições necessária à sua utilização, sendo que todas as despesas necessárias aos serviços de reparação e conservação correrão à conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

OITAVA - A edificação de benfeitorias extras as que estão projetadas junto ao imóvel somente poderão ser realizadas se consideradas necessárias pelo **CONCEDENTE**, caso em que a **CONCESSIONÁRIA**, após o protocolo do requerimento e deferimento, poderá executá-las.

NONA - Os direitos decorrentes desta concessão são impenhoráveis, não podendo incidir qualquer ônus sobre os mesmos.

DÉCIMA – Em caso de dissolução ou quer ato superveniente que signifique a dissolução da **CONCESSIONÁRIA**, o imóvel reverterá ao domínio público, que promoverá a adequada destinação do patrimônio com vistas à preservação do interesse público e social.

DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do **CONCEDENTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para resolver as dúvidas e/ou casos omissos que porventura venham a surgir sobre o presente instrumento, com renúncia expressa a todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por ser a expressão da verdade, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Sananduva, de de 2014.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
ANTONIO ROBERTO CALDATO
Concedente

Concessionária

Testemunhas:
